

## Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

### Portaria n.º 81/2018 de 2 de julho de 2018

---

Ouidas as associações de caçadores, de agricultores e de defesa do ambiente para efeitos de elaboração do calendário venatórios 2018/2019, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha do Pico, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2018/2019, a qual se inicia a 1 de julho de 2018 e termina a 30 de junho de 2019.

#### Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha do Pico.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha do Pico.

3 – São definidas duas zonas para a caça à Galinhola, delimitadas do seguinte modo:

Zona A - Partindo do Centro de Saúde da Madalena, segue pela Estrada Regional nº 3 (Estrada Longitudinal) até encontrar a Estrada Regional nº2 (Estrada Transversal – Corre Água). Daqui segue para a costa Norte da Ilha, pela Estrada Regional nº2, até encontrar a Estrada Regional nº1 (São Roque), seguindo por esta até à origem. Abrange as freguesias de São Roque, Santo António, Santa Luzia, Bandeiras e Madalena.

Zona A1 - Partindo da Casa do Guarda-florestal sita em Corre Água, no entroncamento, no sentido do Caminho Florestal da Serra do Topo, segue por este, passando pela Lagoa do Caiado, Caveiro, Lagoa do Peixinho, Cabeço da Laje, Cabeço Escuro até encontrar a Estrada Regional nº 1 (Altamora – Piedade). Segue pela Estrada Regional nº 1 até à Silveira, continuando até à origem pela Estrada Regional nº 2. Abrange as freguesias da Piedade, Calheta de Nesquim, Ribeiras e parte da freguesia das Lajes do Pico.

4 - De acordo com a alínea p) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A de 5 de junho de 2009, que aprova o Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paúl, do Peixinho e da Rosada, é interdita a atividade cinegética, em regime não ordenado, exceto quando enquadradas em operações destinadas ao controlo de pragas de roedores.

5 - É proibida a caça nas parcelas de áreas Baldias de pastagem que estiverem ocupadas com animais em pastoreio.

6 – A caça à codorniz apenas é permitida na zona identificada como Zona A1 no Número 3 do presente Artigo.

7 - São definidas duas zonas para a caça ao coelho-bravo, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Nas áreas plantadas com cereais, hortícolas e vinha, até à cota dos 200 metros de altitude.

Zona 2 – Na restante área da Ilha a cotas acima dos 200m.

#### Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2018/2019, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- d) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- e) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- f) Pombo-das-rochas (*Columba livia*);
- g) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- h) Marrequinha (*Anas crecca*);
- i) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

#### Artigo 4.º

- 1 – Na época venatória de 2018/2019, é proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).
- 2 – Na época venatória 2018/2019 é proibido caçar com uso de furão.
- 3 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.
- 4 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

#### Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 53/2017, de 30 de junho de 2017.

#### Artigo 6º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2018.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 29 de junho de 2018.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

**ANEXO**

**Calendário Venatório da ilha do Pico, para a época 2018/2019**

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo ( <i>Oryctolagus cuniculus algirus</i> )	Zona 1 (definida no n.º 7 do artigo 2.º)	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão e Cetraria	De 1 de agosto a 31 de janeiro (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	10 / Caçador
	Zona 2 (definida no n.º 7 do artigo 2.º)	Proibida a caça			
Codorniz ( <i>Coturnix coturnix conturbans</i> )	Zona A1 (definida no n.º 3 do artigo 2.º)	Salto (com cão de parar)	16 de dezembro (domingo)	Das 9:00 até às 12:00 horas	3 / caçador
Galinholá ( <i>Scolopax rusticola</i> )	Zonas A e A1 (definidas no n.º 3 do artigo 2.º)	Salto (com cão de parar)	De 7 de outubro a 9 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 8:00 até às 13:00 horas	3 / caçador
		Cetraria	De 8 de outubro a 10 de dezembro (segunda, quarta e sexta)		1 / caçador
Narceja-comum ( <i>Gallinago gallinago</i> ) e Narceja de Wilson ( <i>Gallinago delicata</i> )		Salto (com cão de parar)	De 28 de outubro a 6 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Das 8:00 até às 13:00 horas	3 / caçador
		Cetraria	De 29 de outubro a 7 de janeiro (Segunda, quarta e sexta)		1 / caçador
Perdiz-vermelha ( <i>Alectoris rufa</i> )	Proibida a caça				
Pombo-da-rocha ( <i>Columba livia</i> )		Espera	De 5 de agosto a 24 de fevereiro (apenas aos sábados, domingos e feriados)	Do nascer-do-sol às 17:00	20 / caçador
		Cetraria	De 1 de agosto a 22 de fevereiro (Segunda, quarta e sexta)		
Pato-real ( <i>Anas platyrhynchos</i> ), Marrequinha ( <i>Anas crecca</i> ) e Piadeira ( <i>Mareca penelope</i> )		Espera e Salto	De 4 de novembro a 6 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Das 8:00 até às 13:00 horas	3 / caçador